

TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/MARINHA DO BRASIL/ CAPITANIA DOS PORTOS
DO PARANÁ

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA
SENHORA DE FÁTIMA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 meses

VALOR ESTIMADO: 800.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 63046.000394/2026-37

CONTRATO Nr : 00007/2026

A União, por intermédio do Capitania dos Portos do Paraná, com sede na Rua Benjamin Constant, 707, Centro Histórico, Paranaguá-PR, CEP 83203-190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0046-46, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra MAURÍCIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.055.772/0029-20, sediada à AV Visconde de Guarapuava, 3077 – centro, CEP 80.010-100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RACHED HAJAR TRAYA e MARIO MASSATOMO NAMBA, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63046.000394/2026-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 7/2026 e da respectiva autorização de contratação direta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

- 1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes diretos e indiretos, servidores civis da Marinha

do Brasil (ativos e inativos) e respectivos dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no respectivo edital, por intermédio de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

14.1. Procedimentos realizados em Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos) Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, Cooperativa de Trabalho Médico e médicos cooperados ou do corpo clínico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 07/2026 e seus anexos, vinculado a este Termo de Credenciamento.

14.2. Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

14.2.1. Pacote Parto Cesárea, Pacote Parto Normal, Consulta médicas (ginecologia, obstetrícia, pediatra (Rn até 28 dias), cardiologia, anestesiologia, clínica médica, cirurgia geral), Consulta pronto socorro, Exames de Análises Clínicas e Anatomopatológicas, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico: Ultrassonografias e RX, relacionadas a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, Consulta com Enfermeiro Obstetra ou Obstetiz, "Incontinência Urinária - ""Sling"" Vaginal Ou Abdominal", Incontinência Urinária Com Ou Sem Colpoplastia Anterior -, Tratamento Cirúrgico (Com Ou Sem Uso De Prótese), Aspiração Manual Intra-Uterina (Amiu), Curetagem Ginecológica Semiótica E/Ou Terapêutica Com Ou Sem Dilatação De Colo Uterino, Histerectomia Total (Via Alta Ou Baixa), Histerectomia Total Com Anexectomia Uni Ou Bilateral (Via Alta Ou Baixa), Histeroscopia Com Ressectoscópio Para Miomectomia, Polipectomia, Metroplastia, Endometrectomia E Ressecção De Sinéquias, Histerectomia Total Laparoscópica Com Anexectomia Uni Ou Bilateral, Miomectomia Uterina Laparoscópica, Implante De Dispositivo Intra-Uterino (Diu) Não Hormonal, Implante De Dispositivo Intra-Uterino (Diu) Hormonal -Inserção, Implante Subdermico Hormonal Para Contracepção - Inserção, Implante Subdermico Hormonal Para Contracepção -Remoção, Histerectomia Total - Via Vaginal, Liberação De Aderências Pélvicas Com Ou Sem Ressecção De Cistos Peritoniais Ou Salpingólise, Aspiração Manual Intra-Uterina (Amiu) Pós-Abortamento, Curetagem Pós-Abortamento, Mamografia Digital Bilateral, Densitometria Óssea -(Um Segmento), Densitometria Óssea -Rotina: Coluna E Fêmur (Ou Dois Segmentos), Densitometria Óssea - Corpo Inteiro (Avaliação De Massa Óssea Ou De Composição Corporal), Consulta Ambulatorial Por Nutricionista, Ecg Convencional De Até 12 Derivações, Frenotomia Lingual, Holter De 24 Horas - 3 Canais - Digital, além de outras especialidades hospitalares admitidas pelo Edital e seus anexos, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

14.2.2. Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 1.2.1:

- 14.2.2.1. Diagnóstico cardiológico;
- 14.2.2.2. Tratamento nefrológico;
- 14.2.2.3. Cardiologia Fetal;
- 14.2.2.4. Diagnostico gastroenterológico;
- 14.2.2.5. Diagnóstico otorrinolaringológico;
- 14.2.2.6. Diagnóstico neurológico;

14.2.2.7. Tratamento por quimioterapia e

14.2.2.8. Tratamento por radioterapia.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 7/2026, o Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA, a documentação de habilitação e os demais anexos do procedimento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 07/2026 da Capitania dos Portos do Paraná, bem como ao respectivo Termo de Referência, Anexo M – Lista Referencial, Anexo O – Procedimentos não cobertos e demais anexos pertinentes.

2.2. Em caso de divergência entre este Contrato e os anexos do procedimento, prevalecerão as disposições do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da legislação superveniente e das normas técnicas da Diretoria de Saúde da Marinha.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e nas normas administrativas e assistenciais aplicáveis ao Sistema de Saúde da Marinha, notadamente a DGPM-401 e a DGPM-404.

4. **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do Termo de Referência, especialmente dos tópicos “Definições e Rotinas”, “Regras Gerais de Execução”, “Do regime de execução para Hospitais em Geral” e “Regras Gerais de Faturamento”, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar com Facilidades Médicas, quando cabível.

4.5. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, especialidades, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.6. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.7. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

4.8. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de

cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.10. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.11. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.12. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta, auditoria prévia, concorrente, retrospectiva e de contas dos procedimentos realizados, incluindo o comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.14. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes e rotinas da auditoria em saúde.

4.15. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUSMA/SSM, decorrente de atendimento realizado em OSE ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das Organizações Militares, que decidirá pela sua autorização ou negação, de acordo com o nível de complexidade, observada a necessidade de emissão de Guia de Autorização do Usuário – GAU.

4.16. Os beneficiários do FUSMA/SSM têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses, próteses e materiais especiais – OPME não odontológicos, nos termos da publicação DGPM-401 (4ª revisão), após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar da CONTRATANTE e/ou da Diretoria de Saúde da Marinha, quando exigível.

4.17. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.18. Ao beneficiário do FUSMA/SSM será permitida a utilização de órteses, próteses e materiais especiais não odontológicos por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Diretoria de Saúde da Marinha.

4.19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA/SSM, conforme o Anexo “O” do edital, não se incluem na presente contratação.

4.20. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.21. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a CONTRATANTE, o Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) através do endereço de e-mail cpmr.credenciados@marinha.mil.br a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.22. Nos casos de internação eletiva, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, a Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná conforme o modelo do Anexo I deste contrato e os fluxos da regulação em saúde.

4.23. Nos casos de urgência e/ou emergência, o atendimento deverá ser imediato, independentemente da apresentação prévia de GAU, devendo a CONTRATADA comunicar o fato à CONTRATANTE preferencialmente nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas e, em qualquer hipótese, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas, com apresentação dos documentos técnicos que justifiquem a urgência/emergência.

4.24. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado, observadas as regras assistenciais, éticas e de auditoria aplicáveis ao caso concreto.

4.25. As faturas referentes às internações de longa permanência, assim consideradas aquelas superiores a 10 (dez) dias deverão ser subtotalizadas e apresentadas dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO, acompanhadas das comprovações médicas necessárias à prorrogação de permanência hospitalar.

4.26. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email cpnr.credenciados@marinha.mil.br à Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná, a lista de pacientes internados.

4.27. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.28. O Serviço de Auditoria do CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme os critérios, regras gerais de precificação, pacotes, notas complementares e condições estabelecidos no Anexo M – Lista Referencial do Edital de Credenciamento nº 7/2026, sem transcrição de valores neste instrumento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo M do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.5. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando os atendimentos estiverem regularmente autorizados, comprovados e documentados, mediante GAU, pedido médico e assinatura do beneficiário ou de seu responsável, ressalvadas as hipóteses de urgência e/ou emergência, na forma deste Contrato e das normas do Sistema de Saúde da Marinha.

5.6. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de autorização prévia, mediante apresentação de identidade militar válida, devendo a CONTRATADA comunicar em até 48 horas o fato solicitando a guia de apresentação do usuário pelo e-mail cpnr.credenciados@marinha.mil.br.

5.7. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Autorização do Usuário, não autorizados, realizados fora do fluxo regular ou os não cobertos pelo Sistema de Saúde da Marinha não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.8. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária

dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista contribuinte do FUSMA/SSM serão implantadas em 100% do seu valor, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o subitem 6.2.16 das NORMAS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (DGPM-401).

5.9. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte do SSM, este poderá ser amparado pelo SSM por até trinta dias consecutivos de tratamento, conforme o subitem 6.2.16 da DGPM-401.

5.10. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.11. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSMA, implantadas no código ZM2 para o FUSMA/SSM e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento), nas hipóteses previstas em lei, o Termo de Referência, no Anexo O e nas normas do Sistema de Saúde da Marinha.

5.12. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FUSMA/SSM;

5.13. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

5.14. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para a Divisão de Saúde, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome Capitania dos Portos do Paraná, Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Marinha na área de prestação de serviços, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Autorização do Usuário do FUSMA/SSM com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSMA (NIP), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.15. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSMA e dos pacientes que evoluíram ao óbito.

5.16. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.

5.17. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo.

5.18. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.20. O Divisão de Saúde possuirá o prazo estabelecido no Termo de Referência para a realização dos procedimentos de Auditoria;

5.21. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº

14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo "S" deste Edital, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em mais 5 (cinco) na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/789330;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 216838;

Elemento de Despesa: 339039, sem prejuízo do elemento cabível em razão da natureza do credenciado;

Plano Interno: B422010Z2C1.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do edital de

credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUSMA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

- 14.2.1. Para oficiais superiores, oficiais gerais, e os respectivos dependentes:
- 14.2.2. Quartos privativos - Apartamento; e
- 14.2.3. Quartos semiprivativos;
- 14.2.4. Para oficiais intermediários, subalternos, praças, e os respectivos dependentes:
- 14.2.5. Enfermaria.

14.3. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários do FUSMA fazem jus é definido pelo MANUAL DE AUDITORIA EM SAÚDE (DSM-6010) da Diretoria de Saúde da Marinha.

14.4. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA, a OSE obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

14.5. É vetado aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes.

14.6. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16.1. A subcontratação parcial do objeto dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e somente poderá ocorrer em relação a serviços acessórios, complementares ou especializados estritamente necessários à adequada execução do objeto.

16.2. A CONTRATADA deverá indicar previamente os eventuais subcontratados e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

16.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra em impedimento legal ou conflito de interesses com agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização do contrato.

16.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá

como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná, nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Paranaguá/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Paranaguá/PR, na data da assinatura.

RACHED HAJAR
TRAYA:5531782
0987

Assinado de forma digital
por RACHED HAJAR
TRAYA:55317820987
Dados: 2026.09.28 10:05:18
-03'00'

MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO

Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

RACHED HAJAR TRAYA

DIRETOR PRESIDENTE

MARIO
MASSATOMO
NAMBA:32126
115968

Assinado de forma
digital por MARIO
MASSATOMO
NAMBA:32126115968
Dados: 2026.09.28
10:40:44 -03'00'

MARIO MASSATOMO NAMBA

Representante Legal



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO MATEUS
Data: 29/09/2026 14:21:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO MATEUS

Capitão-tenente(MD)



Documento assinado digitalmente
PABLO KAUAN PEREIRA LEVY
Data: 29/09/2026 15:38:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PABLO KAUAN PEREIRA LEVY

Segundo-Sargento (EF)